



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

Termo de Execução Descentralizada nº n° 40 / 2024, 30 de dezembro de 2024

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N° 40/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério da Pesca e Aquicultura**

Nome da autoridade competente: **Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares**

Número do CPF: **XXX.261.674-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Aquicultura**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 1.877, de 1º de março de 2023 e Portaria MPA nº 43, de 27 de abril de 2023.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **580003 - Ministério da Pesca e Aquicultura**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Aquicultura**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**

Nome da autoridade competente: **Carlos Cesar Teixeira Ferreira**

Número do CPF: **XXX.580.103-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do

TED: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 01 de novembro de 2024, Presidência da República (Diário Oficial da União de 04/11/2024, Seção 2, Página 1.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do

TED: **158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Elaborar um diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Maranhão e implementar projetos de estruturação da cadeia, formação para os aquicultores e assistência técnica por meio de projetos de pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da assinatura
assinatura.

Fim: 48 meses, a contar da data de

6. VALOR DO TED: R\$12.176.190,00 (doze milhões, cento e setenta e seis mil, cento e noventa reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20Y0 – Desenvolvimento da Aquicultura

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- (X) Sim
() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:
Os bens remanescentes serão doados ao final do projeto. Para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão serão doados os laboratórios e equipamentos; e para a Federação Estadual das Entidades de Pesca, Aquicultura, Mariscagem do Maranhão será doado agroindústria de pescado contendo a estrutura civil, máquinas e equipamentos que a compõem.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

São Luís (MA), na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Carlos Cesar Teixeira Ferreira

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA

Brasília (DF), na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

Secretaria Nacional de Aquicultura

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Teixeira Ferreira**, **Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto**, **Secretaria Nacional de Aquicultura**, em 30/12/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39831635** e o código CRC **2DC522DA**.

Referência: Processo nº 00350.092256/2024-41

SEI nº 39831635



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 40/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério da Pesca e Aquicultura**

Nome da autoridade competente: **Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares**

Número do CPF: **XXX.261.674-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Aquicultura**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 1.877, de 1º de março de 2023 e Portaria MPA nº 43, de 27 de abril de 2023.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **580003 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Aquicultura**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**

Nome da autoridade competente: **Carlos Cesar Teixeira Ferreira**

Número do CPF: **XXX.580.103-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 01 de novembro de 2024, Presidência da República (Diário Oficial da União de 04/11/2024, Seção 2, Página 1.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria**

3. OBJETO:

Elaborar um diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Maranhão e implementar projetos de estruturação da cadeia, formação para os aquicultores e assistência técnica por meio de projetos de pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1 - Fomentar e executar a elaboração um diagnóstico da cadeia produtiva da aquicultura no Maranhão e implementar projetos de estruturação da cadeia, formação e assistência técnica para os aquicultores.

Etapa 1.1: Formação da equipe gerencial do projeto, composta por servidores do IFMA e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior parceiras.

Etapa 1.2: Elaboração de um diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Maranhão.

Etapa 1.3: Construção dos projetos de viabilidade técnica, econômica e executivo de uma agroindústria de beneficiamento de pescado para o Maranhão.

Etapa 1.4: Estruturação da Cadeia Produtiva da Aquicultura com a aquisição de máquinas e equipamentos para os aquicultores e implantação da agroindústria de beneficiamento de pescado.

Etapa 1.5: Aquisição de laboratórios de ecologia aquática, qualidade da água e produtos processados.

Etapa 1.6: Realização de ações de capacitações e assistência técnica para os aquicultores.

Meta 2 - Custear despesas com logística.

Etapa 2.1: Despesas com logística, transporte e deslocamentos para atender a equipe gerencial, realização das capacitações, assistência técnica e visitas técnicas.

Etapa 2.2: Despesas com eventos para realização das certificações e comunicação das ações do projeto.

Meta 3: Custear despesas operacionais e administrativas.

Etapa 3.1: Fundação de Apoio à Pesquisa.

Etapa 3.2: Fundo de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do IFMA.

Etapa 3.3: Custos Incorridos (recursos humanos indiretos e despesas administrativas correntes).

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A aquicultura no Maranhão, assim como em várias regiões do Brasil, tem apresentado grande potencial para o desenvolvimento econômico e social. No entanto, o setor enfrenta desafios significativos em termos de estruturação, capacitação e acesso a tecnologias adequadas. Para que a aquicultura no estado alcance seu pleno potencial, é imprescindível um diagnóstico preciso de suas condições atuais, identificando seus pontos fortes, limitações e oportunidades de melhoria. Além disso, é fundamental o desenvolvimento de projetos que promovam a formação contínua dos aquicultores e a oferta de assistência técnica especializada, com base em pesquisas aplicadas e em ações de extensão rural.

O objetivo central deste Termo de Execução Descentralizada - TED é elaborar um diagnóstico abrangente da cadeia produtiva da aquicultura no Maranhão e implementar ações voltadas para a sua estruturação e fortalecimento, por meio da formação dos aquicultores e da assistência técnica contínua. Através da colaboração com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, o projeto visa criar um ambiente propício para a adoção de boas práticas de produção, uso de tecnologias inovadoras e, principalmente, a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos aquicultores.

A aquicultura representa uma importante atividade econômica no Maranhão, contribuindo para a geração de emprego e renda, especialmente em áreas rurais e comunidades costeiras. O Estado possui um grande potencial para a produção de pescado, com diversas possibilidades de cultivo de espécies nativas e exóticas. No entanto, muitos aquicultores carecem de acesso a informações técnicas, novas tecnologias e apoio especializado, fatores que limitam a competitividade do setor.

A cadeia produtiva da aquicultura no Maranhão enfrenta desafios como a falta de capacitação técnica dos produtores, escassez de infraestrutura adequada (como sistemas de abastecimento de água e manejo de resíduos), e a dificuldade de acesso a mercados mais amplos. Esses problemas são exacerbados pela carência de políticas públicas específicas e pela ausência de uma rede eficiente de apoio técnico.

A realização de um diagnóstico da cadeia produtiva é fundamental para identificar as falhas estruturais e operacionais no setor, o que permitirá o desenvolvimento de estratégias mais eficazes e direcionadas às necessidades dos aquicultores. Além disso, o diagnóstico ajudará a entender melhor as práticas produtivas atuais e as demandas específicas da aquicultura no Maranhão.

A implementação de projetos de estruturação e assistência técnica visa suprir as lacunas identificadas no diagnóstico, promovendo a melhoria das práticas de cultivo, o uso sustentável dos recursos naturais e a inovação tecnológica. As ações de formação e extensão realizadas pelo IFMA terão um impacto direto na capacitação dos aquicultores, ampliando seu conhecimento sobre boas práticas de manejo, controle sanitário, qualidade do produto e acesso a mercados.

O diagnóstico e as ações subsequentes contribuirão para o aprimoramento das práticas produtivas e a estruturação de uma cadeia produtiva mais eficiente e sustentável. A capacitação contínua dos aquicultores e técnicos permitirá uma maior adoção de inovações tecnológicas e boas práticas de produção, promovendo maior produtividade e sustentabilidade no setor. A atuação do IFMA por meio de projetos de pesquisa e extensão ajudará a promover a integração entre pesquisa acadêmica e as necessidades do setor produtivo, oferecendo soluções adaptadas à realidade local. A implementação de ações voltadas para a capacitação e o fortalecimento do setor pode gerar novos postos de trabalho e melhorar as condições de vida das comunidades aquáticas no Maranhão.

A execução deste TED é uma estratégia essencial para o desenvolvimento sustentável da aquicultura no Maranhão, com benefícios diretos para os aquicultores, suas famílias e as comunidades envolvidas. A integração do diagnóstico preciso da cadeia produtiva com projetos de formação e assistência técnica de qualidade proporcionará a criação de um ciclo virtuoso de desenvolvimento para o setor. Este projeto, ao mesmo tempo que aborda desafios imediatos, também traça um caminho para um futuro mais sustentável e próspero para a aquicultura no Maranhão.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 11% do valor global pactuado, referente a fundação de apoio, fundo de apoio ao IFMA, outros e correlatos, no valor de R\$ 1.339.380,90. As Despesas Operacionais Administrativas consistem na abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos, admissão do pessoal necessário ao projeto, realização de processos licitatórios, contratação dos serviços, pagamentos diversos, prestação de contas e restituição do saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

Considerando que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex foi autorizada pela Portaria Conjunta Nº 249, de 27 de novembro de 2024, do Ministério da Educação - MEC e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, para atuar como Fundação de Apoio do Instituto Federal do Maranhão, em observância a Lei 8.958/1994, bem como o Decreto 7.423/2010, permitindo assim celebrar convênios ou contratos, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução do referido projeto.

A Fadex é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com Certificado de credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, desde maio de 2005.

Com efeito, a Fadex é instituição cujo objetivo principal é o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sem fins lucrativos, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos)

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua às finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da Fadex aponta como objetivos dessa Instituição a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFES, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O regimento que regula a instituição é o Estatuto que tem anuência do Ministério Público, estatuto esse criado e aprovado pelo Conselho Curador através de seus membros titulares, Conselho Fiscal e Diretores. As celebrações dos projetos obedecem ao disposto no inciso XV do art. 75 da lei 14.133/2021, o Decreto nº

11.531/2023 e, concomitantemente, à Lei nº 8.958/1994 e ao Decreto nº 7.423/2010. Para isso, as atividades devem estar relacionadas ao apoio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior, revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

A Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas/Etapas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
Meta 1	Fomentar e executar a elaboração um diagnóstico da cadeia produtiva da aquicultura no Maranhão e implementar projetos de estruturação da cadeia, formação e assistência técnica para os aquicultores.				10.484.009,10	12/2024	12/2026
Etapa 1.1	Formação da equipe gerencial do projeto, composta por servidores do IFMA e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior parceiras.	Mês	24	21.750,00	522.000,00	12/2024	12/2026
Etapa 1.2	Elaboração de um diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Maranhão.	Und.	01	50.000,00	50.000,00	12/2024	12/2025
Etapa 1.3	Construção dos projetos de viabilidade técnica, econômica e executivo de uma agroindústria de beneficiamento de pescado para o Maranhão.	Und.	03	95.000,00	285.000,00	12/2024	12/2025

Etapa 1.4	Estruturação da Cadeia Produtiva da Aquicultura com a aquisição de máquinas e equipamentos para os aquicultores e implantação da agroindústria de beneficiamento de pescado.	Und.	01	8.817.009,10	8.817.009,10	12/2024	12/2026
Etapa 1.5	Aquisição de laboratórios de ecologia aquática, qualidade da água e produtos processados.	Und.	03	210.000,00	630.000,00	12/2024	12/2025
Etapa 1.6	Realização de ações de capacitações e assistência técnica para os aquicultores.	Und.	01	180.000,00	180.000,00	12/2024	12/2026
Meta 2	Custear despesas com logística.				352.800,00	12/2024	12/2026
Etapa 2.1	Despesas com logística, transporte e deslocamentos para atender a equipe gerencial, realização das capacitações, assistência técnica e visitas técnicas.	Mês	24	12.200,00	292.800,00	12/2024	12/2026
Etapa 2.2	Despesas com eventos para realização das certificações e comunicação das ações do projeto.	Und.	04	15.000,00	60.000,00	12/2024	12/2026
Meta 3	Custear despesas operacionais e administrativas.				1.339.380,90	12/2024	12/2026
Etapa 3.1	Fundação de Apoio à Pesquisa	Und.	01	608.809,50	608.809,50	12/2024	12/2026
Etapa 3.2	Fundo de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do IFMA	Und.	01	487.047,60	487.407,60	12/2024	12/2026
Etapa 3.3	Custos Incorridos (recursos humanos indiretos e despesas administrativas correntes).	Und.	01	243.523,80	243.523,80	12/2024	12/2026
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
MÊS/ANO				VALOR			
DEZEMBRO/2024				R\$ 12.176.190,00			

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (custeio do projeto e despesa operacional administrativa da fundação de apoio).	SIM	R\$ 2.176.190,00
44.90.39.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (máquinas e equipamentos para os aquicultores, laboratórios de ecologia aquática, qualidade da água e produtos processados e implantação da agroindústria de beneficiamento).	NÃO	R\$ 10.000.000,00

12. PROPOSIÇÃO

São Luís (MA), na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão - IFMA

13. APROVAÇÃO

Brasília (DF), na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

Secretaria Nacional de Aquicultura

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 30/12/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **39831645** e o código CRC **2C29B43B**.

Referência: Processo nº 00350.092256/2024-41

SEI nº 39816926



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 40/2024

Processo n.º 00350.092256/2024-41

Concedente: Secretaria Nacional de Aquicultura - MPA

Convenente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA

Objeto: Elaborar um diagnóstico da Cadeia Produtiva da Aquicultura no Maranhão e implementar projetos de estruturação da cadeia, formação para os aquicultores e assistência técnica por meio de projetos de pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Data da Assinatura: 30/12/2024

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses

Signatário Concedente: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares - Secretaria Nacional de Aquicultura

Signatário Convenente: Carlos Cesar Teixeira Ferreira - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA

TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

Secretária

Secretaria Nacional de Aquicultura
Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretaria Nacional de Aquicultura**, em 30/12/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39842150** e o código CRC **72C5D5EF**.